



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

**MATRÍCULA Nº 1943**

**CONTRIBUINTE Nº: 120.061**

**PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco**

**DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO LIMA.**

**IMÓVEL: UM TERRENO** foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

**Artigo 2º** - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

**Artigo 6º** - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

**Artigo 7º** - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.



**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II